



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
ERRATA	2
Termo de Aditivo ao Contrato nº 098/2023	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº. 01/2024 - COMDEPI. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS	2
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
AVISO DE DISPENSA 006/2024	3
RESOLUÇÃO	4
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2024 COMDEPI. DISPÕE SOBRE O REGISTRO DAS ENTIDADES/ INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, E INSCRIÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS	4
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	6
Extrato de Inexigibilidade 01.03/2024	6
RESOLUÇÃO	7
RESOLUÇÃO Nº. 03/2024 - COMDEPI. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO INSCRITAS NO C	7
RESOLUÇÃO Nº. 04/2024- COMDEPI DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA.	7
RESOLUÇÃO Nº. 05/2024-COMDEPI. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE	7



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

ERRATA

Termo de Aditivo ao Contrato nº 098/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA E CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO. Aos quinze dias do mês de março do ano de 2024, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. PASCOAL DA CRUZ BRANCO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 540035963 SSP-MA e do CPF nº 644.689.503-82, e do outro lado, a empresa CONCRETIA SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 33.975.875/0001-68, estabelecida na Rua Piauí nº 968, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Flavio Alves Carvalho Lima, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade de nº 016610742001-8 SESP-MA e do CPF nº 025.224.363-33, têm, entre si, ajustado o presente Termo Aditivo ao contrato decorrente do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, Processo Administrativo nº 010/2023 - SINFRA, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 tombado sob o nº 010/2023 - SINFRA e da proposta apresentada. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO Vincula-se ao presente Termo Aditivo de Contrato, independentemente de transcrição, o TOMADA

DE PREÇOS Nº 001/2023 tombado sob o nº 010/2023 - SINFRA. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 180.778,72 (cento e oitenta mil, setecentos e setenta e oito reais). CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 e art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro): 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem. São Francisco do Brejão (MA), 15 de março de 2024. PASCOAL DA CRUZ BRANCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: okewwvqpcw20240410130453

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 01/2024 - COMDEPI. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS
RESOLUÇÃO Nº. 01/2024 - COMDEPI. DISPÕE





SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, usando de suas prerrogativas, conforme seu Regimento Interno, amparados nos artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Lei Municipal n.º 245/2018; o Plano de Aplicação/CMI para o exercício de 2024; e ainda conforme assembleia realizada no dia 14 de março de 2023. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município. RESOLVE Art. 1º - Aprovar o Edital de Chamamento Público destinado à inscrição Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público que atuam na área da defesa dos direitos da pessoa idosa do município de São Francisco do Brejão -MA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA, 14 DE MARÇO DE 2024. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Atenciosamente, JANE CLEIDE PRATES COSTA SALES Presidente do COMDEPI

Publicado por: MIRIAM BRANDÃO SILVA
SECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇA

Código identificador: \$3Yif/DmeMrl

abril de 2024. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br> São Francisco do Brejão (MA) 10 de abril de 2024 GERALDO MARINHO DA SILVA LEMOS Secretário Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: ywycgm7kvhc20240410150428

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA 006/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

OBJETO: Prestação de serviços de instalação, retirada e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, bebedouros, freezers e frigobar. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: prefeiturabrejao2021@gmail.com entre os dias 11 e 15 de



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2024 COMDEPI. DISPÕE SOBRE O REGISTRO DAS ENTIDADES/ INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, E INSCRIÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2024 COMDEPI. DISPÕE SOBRE O REGISTRO DAS ENTIDADES/ INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, E INSCRIÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO. O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO /MA -, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 245/2018, e as Deliberações da Plenária Ordinária. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, em seus artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, o disposto na referida Lei quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à Pessoa Idosa; CONSIDERANDO a Resoluções nº 01/2024 de 14 de março de 2024 e 94 de 31 de dezembro de 2007 da ANVISA. RESOLVE Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção ao idoso com atuação no município de São Francisco do Brejão-MA. CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa: Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimentos dos direitos do idoso. Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos do idoso. Subsidiar a criação de programas que atendem às exigências do Estatuto do Idoso. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para idosos em São Francisco do Brejão-MA Seção I – Do Registro de Entidades/ Não Governamentais Instituições Governamentais Artigo 3º - Poderão requerer o Registro e Inscrever seus programas no Conselho Municipal do Idoso as Entidades/Instituições Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da pessoa idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 35, 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003. Artigo 4º - Para a concessão do Registro às entidades/instituições, e Inscrição dos serviços, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa, devem ser observados os seguintes requisitos, consoante disposto nos artigos 35 e 48 do Estatuto do Idoso: Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, Resolução 94 (de 31 de dezembro de 2007) da ANVISA e demais normas vigentes para o funcionamento de instituições destinadas ao atendimento de idosos. Atender as normas e padrões para o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos conforme Portarias e Resoluções do Ministério de Saúde. Apresentar objetivos estatutários e/ou institucionais e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos artigos 1º ao 42. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes. Estar regularmente constituída e solicitar o pedido de Registro e Inscrição de seus programas no Conselho Municipal do Idoso. Art. 5º - O Registro terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade. Seção II – Da Inscrição de Programas ou Projetos Art. 6º - Corresponde ao procedimento de inscrever junto ao COMDEPI, os programas das entidades governamentais e não-governamentais que, embora não tendo como foco de atuação o atendimento de idosos, estejam desenvolvendo projetos nessa área. Art. 7º - A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observado os requisitos de inscrição prevista na presente Resolução. Art. 8º – As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverá ser imediatamente comunicada ao COMDEPI. CAPÍTULO II – DOS REGISTROS Art. 9º – São requisitos para Registro de Entidades no COMDEPI. Plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto do Idoso. Estar regularmente constituída. Ter em seus quadros pessoas idôneas. Apresentar a documentação exigida pelo COMDEPI. Parágrafo único: As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos: Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo Estatuto do Idoso. Prestar atendimento sistemático e contínuo. III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto. IV. Prestar atendimento ao idoso em situação de vulnerabilidade pessoal e social. V. Ter em seu quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime

proposto. VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento ao Idoso. CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Seção I – Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não-Governamentais. Art. 10 – São documentos exigidos para entidades de atendimento não-governamentais com Sede e Foro em São Francisco do Brejão-MA. Requerimento solicitando Registro da Entidade ou a Inscrição de Projeto ou Programa, dirigido à Presidência do COMDEPI; Cópia da ata de fundação; Cópia do CNPJ, atualizado; Cópia do Estatuto da entidade, registro em Cartório, com suas respectivas alterações; Cópia da ata de eleição da atual diretoria; Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade; Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade; Cópia do Plano de Trabalho Anual; Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito; §1º - Se no ato da apresentação do requerimento de inscrição a entidade deixar de apresentar algum documento, ser-lhe-á concedido um prazo de 05 (cinco) dias para que o mesmo seja apresentado, sem prejuízo na tramitação do procedimento administrativo de registro ou inscrição. §2º - Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos: Certidões originais, civis e criminais, dos dirigentes da unidade mantida; Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente; Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida; Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida. (caso haja) Seção II – Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais Art. 11 – São documentos exigidos para inscrição de Programas de entidades governamentais: Requerimento à inscrição da entidade, Programa ou Projeto ao COMDEPI; Cópia do CNPJ; Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da entidade; Cópia do Estatuto da entidade, registro em Cartório, com suas respectivas alterações ou Lei de Criação da Entidade/Programa ou Projeto; Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade; Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade; Cópia do Plano de Trabalho Anual; Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito; CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Art. 12 – O pedido de Registro de Inscrição deverá ser protocolado na sede do COMDEPI pela secretaria executiva que dará andamento ao processo de acordo com as normas internas. Art. 13 – Uma vez protocolado o requerimento, compete a Comissão ou membro da Secretaria Executiva do COMDEPI que ira: I. Analisar a documentação apresentada. II. Realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no COMDEPI. III. Elaborar Relatório de visita com parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pela plenária do COMDEPI. § 2º - A Comissão/e ou diretoria executiva poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades ao Ministério Público Estadual, assim como parecer técnico aos órgãos da administração direta e indireta, quando julgar necessário. Art. 14 – O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação. Parágrafo-único: Esgotado o prazo de tramitação estabelecido no caput deste artigo, sem que o procedimento previsto neste Capítulo tenha sido concluído, será concedido à entidade Registro Provisório por 120 (cento e vinte) dias, findos os dias quais ser-lhe-á concedido o registro definitivo, válido por 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação pelo COMDEPI. Art. 15 – Cabe a comissão/diretoria do COMDEPI manter atualizado banco de dados, acerca dos Programas inscritos e Entidades registradas. CAPÍTULO V - DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO Seção I – da Negação Art. 16 – Será negado, a juízo do COMDEPI, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que: I. não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvam programas de atendimento direto. II. não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto do Idoso. III. esteja irregularmente constituída. IV. tenha em seus quadros pessoais inidôneas. V. não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução. Seção II – Da Suspensão Art. 17- O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa: I. apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso e da presente Resolução. II. interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado. III. deixar de cumprir o programa apresentado. § 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de seis meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento. § 2º - Em se tratando de irregularidade em Programas ou Projetos, será concedido um prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas. § 3º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do COMDEPI. Seção III – Do Cancelamento Art. 18 – O registro ou inscrição será cancelado quando a entidade: I. deixar de atender à exigência que motivou a suspensão; II. quando for comunicada a sua extinção; III. apresentar



irregularidade que extrapola a penalidade de suspensão. Art. 19 – Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o COMDEPI, fará comunicação ao Ministério Público e a autoridade judiciária. Disposições Finais Art. 20 – A concessão do Registro para o funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento ao idoso, bem como a inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância dos programas e regimes estabelecidos na Lei Federal nº. 10.741/03 e na presente Resolução. Art. 21 – À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita. Art. 22 – Ao programa ou projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no COMDEPI. Art. 23 – Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do registro e cadastro serão publicados nos meios de comunicação do Município. Art. 24 – Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria deste COMDEPI. Art. 25 – Quando constatar a existência e o funcionamento de Entidade/Instituição sem a devida inscrição ou em condições que contrariem o Estatuto do Idoso, o COMDEPI comunicará o fato à Promotoria de Justiça da Comarca de Açailândia -MA, com atribuição na área, com cópia para a Vigilância Sanitária, devendo acompanhar as providências até seu desfecho final. Art. 26 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Francisco do Brejão -MA, 25 de março de 2024 Dê-se ciência, publica-se e cumpre-se. Atenciosamente, JANE CLEIDE PRATES COSTA SALES Presidente do COMDEPI

Publicado por: MIRIAM BRANDÃO SILVA
SECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA
Código identificador: vkx99o5zuvo20240410150447

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Extrato de Inexigibilidade 01.03/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)
PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
A Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Inexigibilidade: 01.03/2024. 2. Processo Administrativo 028/2024 3. Justificativa: Por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração (art. 74, V, da Lei nº 14.133/21) 4. Objeto: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento da Prefeitura Municipal 5. Contratada: MARIA MELO DE MENEZ 6. Vigência: 09.02.2025 7. Valor do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) 8. Dotação Orçamentária: 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física São Francisco do Brejão (MA), 09 de fevereiro de 2024. – EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - Prefeita Municipal

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro

Código identificador: hojhhtjzqd20240410150403





RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 03/2024 - COMDEPI. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO INSCRITAS NO C

RESOLUÇÃO Nº. 03/2024 - COMDEPI. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO INSCRITAS NO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E ATUANTE NA ÁREA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, PARA FIRMAR PARCERIA/FOMENTO, REALIZANDO AÇÕES NA ÁREA DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, usando de suas prerrogativas, conforme seu Regimento Interno, amparados nos artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Lei Municipal n.º 245/2018; o Plano de Aplicação/COMDEPI para o exercício de 2024; e ainda conforme assembleia realizada no dia 14 de março de 2023. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município. RESOLVE Art. 1º - Aprovar o Edital de Chamamento Público destinado à seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil e do Poder Público inscritas no COMDEPI e atuante na área da defesa dos direitos da pessoa idosa, para firma na forma de termo parceria/fomento, realização de ações na área da criança e adolescente de São Francisco do Brejão -MA. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA, 14 DE MARÇO DE 2024. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Atenciosamente, JANE CLEIDE PRATES COSTA SALES Presidente do CMI

Publicado por: MIRIAM BRANDÃO SILVA

SECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA

Código identificador: khbafu7i20240410150459

RESOLUÇÃO Nº. 04/2024- COMDEPI DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA.

RESOLUÇÃO Nº. 04/2024- COMDEPI DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, usando de suas prerrogativas, conforme seu Regimento Interno, amparados nos artigos 35, 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Lei Municipal n.º 245/2018; o Plano de Aplicação/COMDEPI para o exercício de 2024; e ainda conforme assembleia realizada no dia 14 de março de 2023. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI e da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município. RESOLVE Art. 1º - Aprovar o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de São Francisco do Brejão -MA, exercício 2024. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA, 14 DE MARÇO DE 2024. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Atenciosamente, JANE CLEIDE PRATES COSTA SALES Presidente do COMDEPI

Publicado por: MIRIAM BRANDÃO SILVA

SECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA

Código identificador: c3xidffvyi20240410150452

RESOLUÇÃO Nº. 05/2024-COMDEPI. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE





RESOLUÇÃO Nº. 05/2024-COMDEPI. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO PARA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, usando de suas prerrogativas, conforme seu Regimento Interno, amparados na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; Lei Municipal nº 245/2018; o Plano de Aplicação/COMDEPI para o exercício de 2024; e ainda conforme assembleia realizada no dia 14 de março de 2023. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDEPI e da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município. RESOLVE Art. 1º - Aprovar a aquisição emergencial de equipamentos de informática e escritório para manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de São Francisco do Brejão -MA, conforme descrição baixo: UNIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA ESCRITÓRIO E ELETRODOMÉSTICO ITEM DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UND. QUANT. 01 ARMARIO DE AÇO COM 02 PORTAS (AXLXP) 195X90X40CM, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO 28, PORTA COM FECHADURA E DOTADO DE 3 PRATELEIRAS INTERNAS, PINTADOS COM TINTA EPÓXI E ACABAMENTO DE PUXADOR DA PORTA E PIPOPROPILENO INJETADO, COR A DEFINIR, PESO 30,55KG. UND 2 02 ARQUIVO DE AÇO JUNIOR COM 4 GAVETAS PATIM CINZA. DIMENSÕES: ALTURA 133,5CM X COMPRIMENTO 50CM X LARGURA 47CM UND 1 03 CONJUNTO DE MICROFONE SEM FIO COM AS SEGUINTE CARACTERISITCAS: DIRECIONALIDADE: CARDIOIDE; FAIXA DE FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 65HZ-15KHZ; RELAÇÃO SINAL-RUÍDO (S/N): MAIS DE 60 DBA; BANDA DE FREQUÊNCIAS UHF: 470-960MHZ; THD: MENOS DE 0,5% (TÍPICO); POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO DO TRANSMISSOR: MENOS DE 10MW (TÍPICO); ENTRADA DO RECEPTOR: 1/4 "(6,3MM) DESEQUILIBRADO; TIPO DE BATERIA: BATERIA RECARREGÁVEL DE POLÍMERO DE LÍTIO (RECEPTOR) E BATERIA ALCALINA 4XAA; (MICROFONE); DIMENSÕES E PESO: MICROFONE: 50X233MM, 247G; RECEPTOR: 70X80X20MM, 54G. UND 01 04 KIT SOM COM CAIXA ATIVA + MESA 8 CANAIS + TRIPE. CARACTERÍSTICAS: WOOFER 15". 300Z, BOBINA 1.5"; DRIVER TITANIO 25MM; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 60 HZ-20KHZ; IMPEDANCIA 4; AMPLIFICADOR CLASS-D; ENTRADA DE MICROFONE P10; ENTRADA LINHA P2 E XLR; ENTRADA DE GUITARRA P10; EQUALIZADOR DE DUAS BANDAS TREBLE, BASS; POTENCIA RMS 500W; POTENCIA PICO 800W; POTENCIA PMPO 2000W; CONSUMO 150W; MP3, ICD, CONTROLE REMOTO, BLUETOOTH®, USB/SD; TENSÃO 110-220V 50/60HZ; MEDIDA: 68X42X37; PESO: 12KG; MESA DE SOM: 8 CANAIS, 2+2-BUS; LOW-NOISE MIC PREAMPS; FX PROCESSOR; ENTRADAS DE MICROFONE: XLR, ELETRONICAMENTE BALANCEADAS; SAÍDA MAIN: XLR E P10; DISTORÇÃO (THD+N): 0,004% / 0,003% – PONDERAÇÃO A; EQUALIZADOR SHELVEING:LOW (80 HZ / ± 15 DB) – MID (2.5 KHZ / ± 15 DB) - HIGH (12 KHZ / ± 15 DB) - ALIMENTAÇÃO: BIVOLT (100 ~ 240 V) – 60/50 HZ. MEDIDA: 42,5 X 34 X 4,5 CM; ITENS INCLUSOS [02 - CAIXA ATIVA; CONTROLE REMOTO; 01 - MESA DE SOM; 02 - TRIPE; 02- CABO XLR 5 METROS. UND 01 UNIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA PRODUTOS DE INFORMÁTICA ITEM DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UND. QUANT. 01 NOTEBOOK: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, TELA LED HD 14; HDMI, TECLADO PT-BR, ABNT2; USB 3.0, LAN, HDMI, WIFI UND 1 02 MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA COLORIDO C/ TANQUE DE TINTA - 30PPM, RESOLUÇÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI, WIFI + CABO USB, CABO DE ENERGIA UND 1 03 APARELHO CELULAR COM AS SEGUINTE CARACTERISTICAS IGUAL OU SEPERIOR - TECNOLOGIA: QUAD BAND (850/900/1800/1900); 02 - DUAL-SIM; 03 - MEMÓRIA INTERNA DE 64GB (MÍNIMO) EXPANSÍVEL ATÉ 256GB (MICRO SD); 04 - 4GB DE MEMÓRIA RAM; 05 - PROCESSADOR OCTA-CORE 06 - BATERIA DE LÍTIO DE 3000 MAH; 07 - CÂMERAS FRONTAL E TRASEIRA UMA COM NO MÍNIMO 12MP; 08 - DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 5.6 POLEGADAS (SUPER AMOLED); 09 - PESO MÁXIMO 160G; 10 - CONEXÕES: BLUETOOTH, WIRELESS, USB, GPS; 11 - SENSORES: ACELERÔMETRO, BARÔMETRO, IMPRESSÃO DIGITAL, GIROSCÓPIO, SENSOR DE PROXIMIDADE, BÚSSOLA; 12 - COR: PRETO UND 1 04 PROJETOR DE VIDEO NA COR BRANCO/PRETO ESPECIFICAÇÕES: VOLTAGEM: BIVOLT; COR: BRANCO/PRETO; TECNOLOGIA: 3LCD, RESOLUÇÃO: XGA NATIVA E PERFORMANCE 4:3 VIDA ÚTIL DA LÂMPADA: ATÉ 12.000 HORAS; CONECTIVIDADE: HDMI; DIMENSÕES E PESO:ALTURA: 24,9 CM; LARGURA:





30,2 CM; PROFUNDIDADE: 8,7 CM; PESO: 2,7 KG; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 PROJETOR; 1 CABO DE ENERGIA; 1 CABO HDMI (1,8 M) 1 CONTROLE REMOTO DO PROJETOR; 2 PILHAS; 1 CD COM SOFTWARES; E 1 FOLHA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA. UND 1 05 TELA DE PROJEÇÃO TRIPÉ 180 X 180. ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA SÓLIDA E MUITO LEVE, 100% EM ALUMÍNIO, EVITANDO; CORROSÃO, OXIDAÇÃO E DESGASTE POR AÇÃO DO TEMPO; PINTURA COM TINTA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; ENROLAMENTO AUTOMÁTICO DO TECIDO, COM MECANISMOS DE MOLA; TELA PORTÁTIL; POSSUI ALÇA ANATÔMICA PARA CARREGAR E TRANSPORTAR DE FORMA FÁCIL E PRÁTICA; TRIPÉ TELESCÓPICO COM AJUSTE DE ALTURA POR GATILHO DE ACIONAMENTO SUAVE. (ALTURA DE ATÉ 2,80MTS); SISTEMA DE AJUSTE DE IMAGEM TRAPEZOIDAL – KEYSTONE; COR PRETA; TECIDO MATTE WHITE-I (BRANCO COM VERSO PRETO); E ESTRUTURA COM FILAMENTOS DE POLIESTER, GANHO DE BRILHO DE 1.1 UND 1 Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO -MA, 14 DE MARÇO DE 2024. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Atenciosamente, JANE CLEIDE PRATES COSTA SALES Presidente do COMDEPI

Publicado por: MIRIAM BRANDÃO SILVA
SECRETÁRIA DE PALNEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA

Código identificador: bn7frrlxcip20240410160434





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

